

PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL Nº 323, de 14 de novembro de 1963.

LEI Nº 767

PROCESSO Nº 121-N

*Am.*

Número 323

JORNAL OFICIAL

**Lei n.º 767**

de 4 de novembro  
de 1963.

Determina a instituição de  
Bolsas de Estudo.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir bolsas de estudo aos estudantes guaratinguetenses que se classificarem em 1.º lugar nos exames de admissão às Escolas Superiores.

§ Único — A bolsa de estudo será de valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a cada um dos estudantes que preencherem as condições deste artigo.

Artigo 2.º — Nos anos seguintes, aos alunos classificados em 1.º lugar nos exames de admissão às Escolas Superiores que forem promovidos de ano e se encontrarem entre os dez primeiros alunos, será concedida nova bolsa de estudo de igual valor ao fixado no parágrafo único do artigo 1.º

Artigo 3.º — Para atender as bolsas de estudo ora instituídas, será consignada verba no orçamento, a partir do próximo ano.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 4 de novembro de 1963.

*Joaquim Julio Germano Sigaud*

*Prefeito*

*Publicada nesta P. na data supra.*

*Breno Viana*

*Director de Contabilidade e Expediente*

Registrada no livro de Leis Municipais  
n.º VII, a fls. 88.

*Sergio Altino Moreira Ribeiro*